

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 184/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0032420-5.

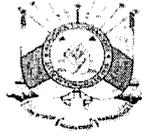
O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.683.041/0002-99, CNES nº. 2242400, estabelecida na Rua Ary Lagranha Domingues, Bairro Itararé - SANTA MARIA/RS, CEP: 97.045-060, fone: (55) 3222-7673, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. DANIEL MELCHIADES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 3047776186 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 801.345.130-53, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput",** da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Santa Maria/RS, pertencente à 4ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 2977/2016 - DAHA/GAST, às folhas nº. 58 a 61 do processo administrativo nº. 16/2000-0032420-5.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, no limite de até 3.802 (três mil e oitocentos e dois) mensais:

| PROCEDIMENTOS | FÍSICO MENSAL | VALOR MENSAL | FÍSICO ANUAL | VALOR ANUAL |
|--|---------------|-----------------------|---------------|-------------------------|
| 0202 - Diagnóstico em Laboratório de Análises Clínicas - MAC | 2.000 | R\$ 8.540,00 | 24.000 | R\$ 102.480,00 |
| 0204 - Diagnóstico em Radiologia - MAC | 10 | R\$ 107,30 | 120 | R\$ 1.287,60 |
| 0205 - Diagnóstico por Ultrasonografia - MAC | 10 | R\$ 242,00 | 120 | R\$ 2.904,00 |
| 0301 - Consultas - MAC | 30 | R\$ 300,00 | 360 | R\$ 3.600,00 |
| 0305 - Tratamento Nefrológico - FAEC | 1.500 | R\$ 268.545,00 | 18.000 | R\$ 3.222.540,00 |
| 0418 - Cirurgias Nefrológicas - FAEC | 7 | R\$ 2.347,43 | 84 | R\$ 28.169,16 |
| 0702 - Órteses e Próteses - FAEC | 5 | R\$ 1.942,80 | 60 | R\$ 23.313,36 |
| TOTAL | 3.802 | R\$ 284.424,53 | 45.624 | R\$ 3.413.094,36 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA, estabelecida na Rua Ary Lagranha Domingues, Bairro Itararé - SANTA MARIA/RS, com **Alvará de Licença** expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, **sob o nº. 783761/15**, às folhas nº. 21, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. LUIZ ALBERTO MICHET DA SILVA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 5.984.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 16/2000-0032420-5;

II - EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0032420-5;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 16/2000-0032420-5.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda-feira à sábado: das 05 h. 30 min. às 22 h.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNAS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até **R\$ 284.424,53 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 3.413.094,36 (três milhões e quatrocentos e treze mil e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos):

| | | |
|--|--------------------------------------|------------------------------------|
| Recurso : 1681 e/ou 0006 | U. O. : 20.95 | Empenho : 16005464170 |
| Elemento : 3.3.90.39.3988 | Atividade .. : 8065 e/ou 8065 | Data Empenho : 02/12/2016 |

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo

DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a **alíquota de 2% (dois por cento)**, sobre os serviços prestados no município de SANTA MARIA/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, acostada às folhas 92 do processo administrativo 16/2000-0032420-5.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

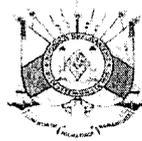
§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

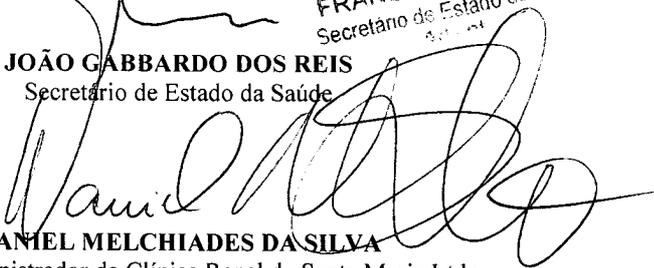
As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 15 de DEZEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde


DANIEL MELCHIADES DA SILVA

Sócio-Administrador da Clínica Renal de Santa Maria Ltda.

Nº. A.R.P. DCC/652/2016, Processo: Nº. 16/2000-0054448-5, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Sulfato Neomicina 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g - pomada/ 97,095 gramas/ Dipirona Sódica 500 mg/ml - solução injetável/ 29.500 mililitros. Preço: R\$ 13.701,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/653/2016, Processo: Nº. 16/2000-0054448-5, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Clonazepam 2,5 mg/ml/ 220.000 mililitros. Preço: R\$ 15.070,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/654/2016, Processo: Nº. 16/2000-0054448-5, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Diazepam 10 mg/ 421.800 comprimidos. Preço: R\$ 11.810,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/636/2016, Processo: Nº. 16/2000-0057312-4, celebrado em 15-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Amoxicilina 500 mg/ 224.000 cápsulas. Preço: R\$ 34.496,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/637/2016, Processo: Nº. 16/2000-0057312-4, celebrado em 15-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Cetoconazol 200 mg/ 68.400 comprimidos. Preço: R\$ 8.208,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1708311

Nº. A.R.P. DCC/596/2016, Processo: Nº. 16/2000-0055312-3, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. Objeto: Heparina Sódica 5.000 UI - subcutânea - injetável/ 121.968 frascos-ampolas/ Lamotrigina 25 mg/ 172.350 comprimidos. Preço: R\$ 514.228,32. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/597/2016, Processo: Nº. 16/2000-0055312-3, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e RIOPASA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Heparina Sódica 5.000 UI/ml - injetável/ 24.300 mililitros. Preço: R\$ 44.882,10. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMPA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/598/2016, Processo: Nº. 16/2000-0055312-3, celebrado em 13-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Objeto: Miconazol (nitrito) 20 mg/g - loção/ 203.100 gramas/ Miconazol (nitrito) 20 mg/g - creme/ 259.000 gramas. Preço: R\$ 35.387,16. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607. RECURSO FASE: 0001 ou 7095/ U.O.: 58.01/ Atividade: 4350. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. CONT. DCC/184/2016, Processo: Nº. 16/2000-0032420-5, celebrado em 15-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÍNICA RENAL DE SANTA MARIA LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessitar, para atender a demanda no município de Santa Maria/RS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 284.424,53 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005464170/ Data do Empenho: 02/12/2016. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº. 16/2000-0040811-5
OBJETO: para prestação de serviços de conteúdo técnico científico sobre plantas medicinais para o Projeto APLPMFito/RS.
CONTRATADO: DANIEL SOARES COMAS.
CPF: 005.117.360-37.
MUNICÍPIO: Canoas/RS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 15 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1708312

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado **CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n. 02.906.620/0001-10, situado na Rua Augusto Wilhelm, nº1053, Bairro Noémia, Município de Cachoeira do Sul, da imposição da penalidade de Interdição Total do Estabelecimento, em razão do julgamento de procedência do Auto de Infração Sanitária nº 006/2016, de 4 de julho de 2016, e que, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, terá um prazo de 15 (quinze dias) a partir da data da publicação desta para, querendo, apresentar recurso perante a Oitava Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Av. Saldanha Maranhão, 725, Centro, Cachoeira do Sul.

Codigo: 1708313

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente fica notificado **CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n. 02.906.620/0001-10, situado na Rua Augusto Wilhelm, nº1053, Bairro Noémia, Município de Cachoeira do Sul, da imposição da penalidade de multa no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em razão do julgamento de procedência do Auto de Infração Sanitária nº 006/2016, de 4 de julho de 2016, e que, de acordo com o art. 30 da Lei Federal nº 6437/77, terá um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desta para, querendo, apresentar recurso perante a Oitava Coordenadoria Regional de Saúde, localizada na Rua Saldanha Maranhão 725, Cachoeira do Sul. A multa aplicada sofrerá redução de 20% em caso de pagamento no prazo de 20 (vinte dias) contados do recebimento desta, o que implicará na desistência tácita do recurso, conforme art. 21 da Lei 6.437/77, devendo ser efetivado por meio de Guia de Arrecadação, a qual poderá ser obtida no "site" da Secretaria da Fazenda na Internet <http://www.sefaz.rs.gov.br>, seguindo os seguintes passos: 1- no canto superior esquerdo, na aba Serviços e Informações, clicar em "Buscar por Assunto", "Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação)", "Pagamento de Taxas e Demais Receitas", "Emissão de Guia de Arrecadação - GA Taxas/demais Receitas por órgão Prestador de Serviço"; 2 - na opção Órgão do Estado, clicar em "Secretaria Estadual da Saúde", "Avançar"; 3 - na opção "Prestador do Serviço", clicar em "Fundo Estadual de Saúde", "Avançar"; 4 - na opção "Taxa de Serviço", clicar na opção "Multas Previstas na Legislação Sanitária - Fund Est Saúde", "Avançar"; 5-Preencher os dados solicitados. No campo "Referência", inserir o número do Processo Administrativo Sanitário. Clicar em "Avançar", 6- Gerar a Guia de Arrecadação e imprimir. A cópia da Guia de Arrecadação, devidamente quitada, deverá ser encaminhada ao endereço acima mencionado.

Codigo: 1708314

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 16/2069-0003172-6. Edital nº: 222/2016. Empresa: Jonara Galvão Landwoigt & CIA LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento de lanche, para doadores de sangue no Hemocentro de Cruz Alta. Total: R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), mensais, pelo período de 180 dias. Justificativa: Contratação necessária para disponibilizar aos doadores de sangue, garantindo a reposição calórica, logo após a doação de sangue. Base Legal: Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1708253

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER
End: Rua Caldas Júnior, 120
Porto Alegre/RS - 90010-260

SÚMULAS

TERMO ADITIVO Nº 390/16 - DEGEC/SULIC - 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 212/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA; Pregão Eletrônico 111/15 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: A contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos zero quilômetro, sem motorista, com quilometragem livre, para prestação de serviços na CORSAN; **Objeto do Aditivo:** o acréscimo de 8 (oito) veículos do lote 1, comercial leve, do contrato original; **Valor:** R\$ 333.316,93 **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 377/16 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 195/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e ENCOSAN ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA; Edital de Concorrência nº 030/15 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: a execução das obras do sistema de esgotamento sanitário de Alvorada/Viamão EBE AB 02, redes coletoras e ramais prediais das bacias AB 02, AF 01, AF 03 e AF 04 (LOTE 02); **Objeto do Aditivo:** a alteração qualitativa do objeto contratado, acarretando em acréscimo de quantitativos previstos e não previstos, bem como a supressão de quantitativos previstos no contrato; **Valor:** acréscimo de R\$ 3.791.375,84 e supressão de R\$ 42.755,77; **Recursos:** OGU.

TERMO ADITIVO Nº 372/16 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 192/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e MAGUIMOTOR COMERCIAL E TÉCNICA LTDA; Edital de Pregão Eletrônico Nº 094/15 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: prestação de Serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para Grupos Motor-Bomba submersíveis da marca KSB; **Objeto do Aditivo:** a prorrogação do prazo de vigência contratual, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 18/12/2016; **Valor:** 458.148,90; **Recursos:** Próprios.

TERMO ADITIVO Nº 348/16 - DEGEC/SULIC - 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/12 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e a empresa J.D. CONSTRUÇÕES LTDA; Edital de Concorrência nº 001/12 - SUSUP/DA/CORSAN; Objeto do Contrato: A contratação dos serviços de manutenção de ETASs e ETES - Operacional - SURMET; **Objeto do Aditivo:** a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 24/01/2017, ou até que se ultime novo processo licitatório; **Valor:** R\$ 327.986,50; **Recursos:** PRÓPRIOS.

TERMO ADITIVO Nº 374/16 - DEGEC/SULIC - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/15 - DEGEC/SULIC; Partes: CORSAN e BVTO DO BRASIL LTDA; Edital de Pregão Eletrônico Nº 227/14 - SULIC/CORSAN; Objeto do Contrato: Os Serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças para Grupos Motor-Bomba Submersíveis da marca ABS; **Objeto do Aditivo:** o acréscimo de quantitativos previstos no contrato original, em 25% (vinte e cinco por cento); **Valor:** R\$ 495.512,95; **Recursos:** Próprios.

CONTRATO Nº 269/16 - DEGEC/SULIC - Partes: CORSAN e a empresa ADVOCACIA MARCO SOMMER SANTOS; **Objeto:** a prestação de serviços técnicos, mais precisamente a participação em audiências judiciais nas esferas cível e trabalhista; **Edital de Concorrência Nº 052/15 - SULIC/CORSAN; Valor:** De R\$ 198,00 a 290,00 por processo; **Prazo:** 365 dias; **PROCESSO Nº** 2016901CN09101; **Recursos:** PRÓPRIOS.

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC/GP

Codigo: 1708318